



CIRCULAR N.º B11075804B

Data: 08-06-2011

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2.º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Contratos a termo celebrados com vista à satisfação de necessidades docentes transitórias, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro. Ausência de compensação por caducidade

Em complemento à informação vertida nos Ofícios n.ºs B11069854R, B11069864K, B11069884X, B11069904Z e B11069914T, de 28 de Abril, enviados às Direcções Regionais de Educação, sobre o assunto acima mencionado, reitera-se o seu conteúdo, sublinhando que não há lugar à compensação por caducidade dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro.

A norma do artigo 252.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, norma que prevê o pagamento da compensação aquando da caducidade dos contratos a termo, determina que tal pagamento tem lugar apenas **quando a caducidade do contrato a termo certo tiver por fundamento a não comunicação da entidade empregadora pública da vontade de o renovar.**

Os regimes especiais de contratação de docentes consagrados no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, não admitem a figura da renovação contratual, uma vez que os contratos celebrados se destinam à satisfação de necessidades de natureza transitória traduzidas em horários a preencher, que não sobrevivem ao termo do ano escolar a que respeitam. Nos casos de contratos celebrados ao longo do ano escolar, a sua caducidade ocorre por força da lei, quando a causa que lhes deu origem se extingue, afastando qualquer possibilidade de renovação, uma vez **que o preenchimento de necessidades está sempre subordinada a um processo de concurso para selecção.**

Assim, não estando legalmente prevista a possibilidade de renovação dos contratos celebrados, a caducidade dos mesmos não decorre da não comunicação da entidade empregadora pública da vontade de o renovar, o que exclui a aplicação do artigo 252.º do RCTFP.

O Director-Geral



Mário Agostinho Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT